

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 858, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002606/2016-41, decide indeferir o pleito da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, para revisão do cálculo de penalidades impostas pela ANEEL/SFE em 10 (dez) Processos Administrativos Punitivos, elencados em sua correspondência nº CE-PR-009/2016, que ultrapassaram 2% da Receita Anual Permitida – RAP de seus Contratos de Concessão.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.04.2017, seção 1, p. 177, v. 154, n. 65.